

LEI Nº 613 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a política de Assistência Social do município, e dá outras providências.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **Natureza e Objetivo**

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Assistência Social para o Município de São João do Polêsine.

Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º A Assistência Social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes;

III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de promover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

Art. 4º A organização da Assistência Social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na LOAS:

I – Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem, como a entidade de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio territoriais locais;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo.

IV – Centralidade na família para concepção e implantação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

CAPÍTULO II Do Sistema Único de Assistência Social

Art. 5º O Sistema Único de Assistência Social é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira.

Parágrafo único. O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestadores por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos – Rede sócio-assistencial e a instância deliberativa compostas pelos diversos setores na área, conforme a Lei nº 8742/93.

CAPÍTULO III

Do Sistema Municipal de Assistência Social

Art. 6º A instância coordenadora, a instância deliberativa e a Rede de Serviço, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 7º O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I – o comando único das ações de assistência social;

II – primazia da responsabilidade do Gestor Municipal na condução da Política da Assistência Social;

III – articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

IV – planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação de ações de assistência social;

V – participação da população, através das organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.

CAPÍTULO IV

Da Gestão

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:

I – coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos.

III – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV – encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e da execução financeira de recursos.

V – elaborar o plano de aplicação, isto é, adequar as ações do Plano Municipal de Assistência Social ao orçamento, elaborando um cronograma de desembolso, submetendo-o ao CMAS;

VI – proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social na forma prevista em lei, em conformidade com o Art. 10 da LOAS;

VII – prestar assessoramento técnico, às entidades e organizações de assistência social;

VIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;

IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas demais Políticas Públicas, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X – prestar apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CMAS;

XI – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII – capacitação e qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área;

XIV – atender o art. 15 da LOAS.

CAPÍTULO V
Da estrutura e dos recursos

Art. 9º Para o desenvolvimento da Política de Assistência Social será disponibilizado uma estrutura física própria adequada para a operacionalização das ações executadas pelo poder Público Municipal, atendendo critérios de salubridade e sigilo.

Art. 10. A Política de Assistência Social contará com Recursos Humanos próprios, com técnico específico da área de Serviço Social e apoio logístico.

Art. 11. Os recursos financeiros, para execução de programas, projetos, serviços e benefícios, serão aportados na Unidade Orçamentária, Fundo Municipal de Assistência Social na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as Leis Municipais 436/2004 e 559/2008.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos
13 dias do mês de abril de 2010.

DENISE PREDEBON MILANESI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 13.04.2010

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo